

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS
NO CONCELHO DE SILVES

CONCURSO PÚBLICO N.º 42/SAPR/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Silves, 09 de março de 2020

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	3
Contrato	3
Cláusula 3. ^a	4
Preço Base	4
Cláusula 4. ^a	4
Prazo	4
CAPÍTULO II.....	4
Cláusula 5. ^a	4
Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 6. ^a	5
Prazo de prestação do serviço	5
Cláusula 7. ^a	5
Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 8. ^a	5
Prazo do dever de sigilo	5
Cláusula 9. ^a	6
Preço contratual	6
Cláusula 10. ^a	6
Condições de pagamento	6
Cláusula 11. ^a	6
Adiantamento de preço	6
CAPÍTULO III.....	7
Cláusula 12. ^a	7
Penalidades.....	7
Cláusula 13. ^a	7
Resolução por parte do contraente público.....	7
Cláusula 14. ^a	8
Resolução por parte do prestador de serviços.....	8
Cláusula 15. ^a	8
Força maior.....	8
CAPÍTULO IV.....	9
Cláusula 16. ^a	9
Execução da caução	9
Cláusula 17. ^a	9
Seguro	9
CAPÍTULO V.....	10
Cláusula 18. ^a	10
Foro competente	10
CAPÍTULO VI.....	10
Cláusula 19. ^a	10
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Cláusula 20. ^a	10
Deveres de informação	10
Cláusula 21. ^a	10



**SIL
VES**
câmara municipal

Transição dos serviços objeto do contrato.....	10
Cláusula 22. ^a	10
Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 23. ^a	11
Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 24. ^a	11
Gestor do Contrato	11
Cláusula 25. ^a	11
Legislação aplicável.....	11
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	12
CAPÍTULO I.....	12
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS.....	12
Cláusula 1. ^a	12
Objeto da Contratação	12
Cláusula 2. ^a	13
Caraterísticas Técnicas dos materiais a aplicar.....	13
Cláusula 3. ^a	15
Metodologia da prestação de serviços.....	15
ANEXO I.....	16



SIL
VES
câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



SIL
VES
câmara municipal

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente concurso tem por objeto a prestação de serviços de reparação de pavimentos no Concelho de Silves.

2 - O objeto do contrato abrange o cumprimento das características e definições técnicas do serviço a efetuar descritas na Parte II – Especificações Técnicas, deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a Preço Base

No âmbito do procedimento em apreço, os preços máximos que esta edilidade se dispõe a pagar pela prestação de serviços objeto do mesmo está definido no Anexo I "Preços Base" ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor pelo período de um ano, entrando em vigor no dia útil seguinte à outorga do mesmo, prorrogável por iguais períodos até um máximo de 3 anos, ou até ser esgotado o valor contratual (conforme o descrito na cláusula 9.^a do presente Caderno de Encargos).

2 - O contrato pode ser rescindido inequivocamente e por escrito, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção, até 30 dias antes do termo do período anual em curso e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar todas as tarefas inerentes ao serviço de reparação de pavimentos no Concelho de Silves, em conformidade com a descrição técnica dos serviços a executar constante da parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos;
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;



- c) Não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Obrigação de garantia do serviço efetuado.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e equipamentos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços, após comunicação via email da listagem dos mesmos, no prazo máximo de 10 dias úteis, em conformidade com o descrito na parte II deste caderno de encargos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos,



SIL
VES
câmara municipal

designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços os preços unitários por m² constantes da proposta adjudicada, até ao limite contratual de 186.300,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - Os preços unitários referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e medição efetuada pelos serviços da Divisão da Obras Municipais e Trânsito.

2 - A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

3 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária emitido à ordem do adjudicatário.

Cláusula 11.ª

Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do serviço objeto do contrato, 1 % por cada ocorrência até ao máximo de 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA;

b) Pelo incumprimento grosseiro de algum dos serviços descritos na cláusula 1.ª da Parte II deste caderno de encargos, até 10 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao serviço objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso em que, por motivos imputáveis ao mesmo, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 20 dias consecutivos.



SIL
VES
câmara municipal

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 17.ª.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 16.ª

Execução da caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigido a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 17.ª

Seguro

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, válido, de todos os riscos inerentes à prestação da atividade pretendida, assegurando a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes da prestação deficiente de qualquer serviço prestado pelo adjudicatário, no(s) qual/quais a entidade adjudicante seja considerada "terceiro".

2 - O incumprimento da exigência estabelecida no número anterior pode constituir fundamento de caducidade de adjudicação, ou resolução do contrato caso deixe caducar o referido seguro durante a execução do contrato.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Deveres de informação

1 – Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 21.ª

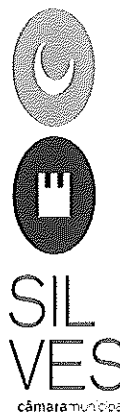
Transição dos serviços objeto do contrato

Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser



dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o funcionário Nuno Afilhado, designado pelo chefe de Divisão de Obras Municipais e Trânsito.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação.



SIL
VES
câmara municipal

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

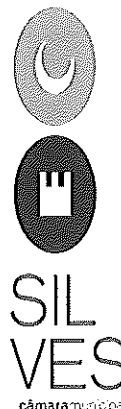
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto da Contratação

1 - O presente concurso tem por objeto a prestação de serviços de reparação de pavimentos no Concelho de Silves, de acordo com a seguinte descrição técnica dos serviços a prestar:

- a) Execução de abertura de caixa com 0,30m de profundidade em zonas a intervencional, incluindo corte do pavimento existente, regularização e estabilização do fundo da caixa e transporte dos materiais retirados para vazadouro autorizado;
- b) Aplicação de camada de base em material britado de granulometria extensa (tout-venant) com 0.20 m de espessura após recalque. Incluindo limpeza, nivelamento e compactação de fundo de caixa;
- c) Execução de abertura de caixa com 0,06m de profundidade em zonas a intervencionar, incluindo corte do pavimento existente, regularização e estabilização do fundo da caixa e transporte dos materiais retirados para vazadouro autorizado;
- d) Execução de camada de betão betuminoso com características de desgaste, numa espessura de 0.06 m após recalque, incluindo rega de colagem com emulsão betuminosa à taxa de 0.5 l/m²;
- e) Colocação de calçada miúda existente, fornecimento e colocação de camada de pó de pedra com 0,10m de espessura, incluindo abertura de caixa com 0,14m de espessura média, regularização e compactação do fundo de caixa, eventual transporte de calçada do armazém municipal, rejuntamento a pó de pedra, transporte dos materiais sobrantes a vazadouro autorizado e todos os trabalhos inerentes;
- f) Colocação de lancil existente, incluindo abertura de caixa para execução de fundação para assentamento do mesmo, incluindo base de betão para assentamento do lancil, rejuntamento em argamassa de cimento, transporte eventual de lancis do armazém municipal, transporte dos materiais sobrantes para vazadouro autorizado e todos os trabalhos inerentes;
- g) Colocação de pavê existente, fornecimento e colocação de camada de pó de pedra a com 0,10m de espessura, incluindo abertura de caixa com 0,14m de espessura média, regularização e compactação do fundo de caixa, eventual transporte de calçada do armazém municipal, rejuntamento a pó de pedra, transporte dos materiais sobrantes a vazadouro autorizado e todos os trabalhos inerentes.



Cláusula 2.ª

Caraterísticas Técnicas dos materiais a aplicar

1 - Camadas de base em material de granulometria extensa

1.1 - Compacidade e regularidade

A execução da base deve ser tal que sejam satisfeitas as seguintes caraterísticas:

- Índice de vazios, cujo valor terá de ser, pelo menos, equivalente a uma baridade seca igual a 100% AASHTO Modificado, não inferior a 13% a não ser que devidamente justificado;
- A camada deve apresentar-se perfeitamente estável e bem compactada;
- A superfície da camada deve ficar lisa, uniforme, isenta de fendas, ondulações ou material solto, não podendo, em qualquer ponto apresentar diferenças superiores a 1,5 cm em relação aos perfis longitudinal e transversal estabelecidos.

No processo construtivo deve ser observado o seguinte:

- Deve utilizar-se no espalhamento do agregado motoniveladoras ou outro equipamento similar, de forma a que a superfície de cada camada se mantenha com a forma definitiva;
- O espalhamento deve ser feito regularmente e de forma a evitar-se a segregação dos materiais não sendo de forma alguma permitidas bolsadas de material fino ou grosso. Será feita, em princípio, a prévia humedificação dos agregados na central de produção, justamente para que a segregação no transporte e espalhamento seja reduzida. Se na operação de compactação o agregado não tiver a humidade necessária (cerca de 4,5%) terá de proceder-se a uma distribuição uniforme de água;
- Se durante o espalhamento se formarem rodeiras, vincos ou qualquer outro tipo de marca inconveniente que não possa facilmente ser eliminada por cilindramento, deve proceder-se à escarificação e homogeneização da mistura e consequente regularização da superfície.



SIL
VES
câmara municipal

2 - Mistura de agregados para betão betuminoso (camada de desgaste)

2.1 - A granulometria - a granulometria da mistura, do tipo 0/14 mm deve estar de acordo com os seguintes valores:

PENEIRO ASTM	PERCENTAGEM ACUMULADA DE MATERIAL QUE PASSA
16 mm (5/8")	100
12,5 mm (1/2")	85 - 95
9,5 mm (3/8")	70 - 90
4,75 mm (nº4)	50 - 70
2,00 mm (nº10)	32 - 46
0,425 mm (nº40)	16 - 27
0,180 mm (nº80)	9 - 18
0,075 mm (nº200)	6 - 10

- Percentagem mínima de material britado 90
- Percentagem máxima de desgaste na máquina de Los Angeles (Granulometria B) 20
- Equivalente de areia mínimo da mistura de agregados sem adição de filler 60%
- % de filler comercial assegurada na fração passada no peneiro n.º 200 ASTM 80
- Coeficiente mínimo de polimento acelerado 0,55
- Índices de lamelação e alongamento < 25

2.2 - Os resultados dos ensaios sobre a mistura betuminosa, conduzidos pelo método Marshall, devem estar de acordo com os valores indicados no quadro seguinte:

- Número de pancadas em cada extremo do provete 75
- Força de rotura > 800 Kg
- Grau de saturação em betume 72-82%
- Porosidade 4-6%
- Deformação < 3,5 mm
- Força de rotura (kg) / deformação (mm) > 250

A relação ponderal filler/betume mínima será de 1.3.

2.3 - Tolerâncias na composição das misturas betuminosas

As tolerâncias admitidas na composição aprovada são:

- Na percentagem de material que passa no peneiro de 0,075 mm (n.º 200) ASTM 1%
- Nas percentagens de material que passa nos peneiros ASTM de 0,180 (n.º 80, de 0,425 mm (n.º 40) e de 2.00 mm (n.º 10) 3%
- Na percentagem de material que passa no peneiro de 4,75 mm (nº4) ASTM ou de malha mais larga 5%
- No teor em betume 0,3%

3 - Lancil em betão

O lancil será fabricado em betão, devendo ter colocação uniforme e ser isento de fendas.

Terá a secção de 0,15 x 0,25 e será aplicado junto aos passeios.

Terão um comprimento mínimo de 0,80 m nos troços retos, e nas curvas o que melhor se ajuste ao desenvolvimento delas com o mínimo de 0,50 m.

Cláusula 3.ª

Metodologia da prestação de serviços

1 - Os serviços serão efetuados de acordo com as necessidades e serão previamente objeto de um processo de validação, com as seguintes etapas:

- a) Autorização da intervenção, através do envio ao adjudicatário de um email para dar início aos serviços pretendidos;
- b) O Adjudicatário deverá realizar os serviços pretendidos, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da notificação referida no ponto anterior;
- c) Os serviços comunicados, serão após a sua execução, medidos pela DOMT para verificação da sua correta execução e aceitação dos mesmos;
- d) Após aceitação dos serviços executados poderá o adjudicatário emitir a respetiva fatura que obrigatoriamente fará referência ao contrato assinado e respetivo n.º de compromisso.

Lista de Anexos ao Caderno de Encargos

Anexo I - "Preços Base"



ANEXO I

Preços Base Unitários por tipo de serviço pretendido

ART.	ARTIGOS	Quantidade	Un.	Preço Unitário
I	I - PAVIMENTAÇÃO			
1.1	Execução de abertura de caixa com 0,30m de profundidade em zonas a intervencional, incluindo corte do pavimento existente, regularização e estabilização do fundo da caixa e transporte dos materiais retirados para vazadouro autorizado.	4.000,00	m²	2,10 €
1.2	Aplicação de camada de base em material britado de granulometria extensa (tout-venant) com 0.20 m de espessura após recalque. incluindo limpeza, nivelamento e compactação de fundo de caixa,	4.000,00	m²	6,30 €
1.3	Execução de abertura de caixa com 0,06m de profundidade em zonas a intervencionar, incluindo corte do pavimento existente, regularização e estabilização do fundo da caixa e transporte dos materiais retirados para vazadouro autorizado.	6.000,00	m²	1,10 €
1.4	Execução de camada de betão betuminoso com características de desgaste, numa espessura de 0.06 m após recalque, incluindo rega de colagem com emulsão betuminosa à taxa de 0.5 l/m².	10.000,00	m²	11,00 €
1.5	Colocação de calçada miúda existente, fornecimento e colocação de camada de pó de pedra a com 0,10m de espessura, incluindo abertura de caixa com 0,14m de espessura média, regularização e compactação do fundo de caixa, eventual transporte de calçada do armazém municipal, rejuntamento a pó de pedra, transporte dos materiais sobrantes a vazadouro autorizado e todos os trabalhos inerentes.	2.000,00	m²	16,00 €

1.6	Colocação de lancil existente, incluindo abertura de caixa para execução de fundação para assentamento do mesmo, incluindo base de betão para assentamento do lancil, incluindo rejuntamento em argamassa de cimento, transporte eventual de lancis do armazém municipal, transporte dos materiais sobrados para vazadouro autorizado e todos os trabalhos inerentes.	100,00	m	15,00 €
1.7	Colocação de pavê existente, fornecimento e colocação de camada de pó de pedra a com 0,10m de espessura, incluindo abertura de caixa com 0,14m de espessura média, regularização e compactação do fundo de caixa, eventual transporte de calçada do armazém municipal, rejuntamento a pó de pedra, transporte dos materiais sobrados a vazadouro autorizado e todos os trabalhos inerentes.	200,00	m²	13,00 €

(

)
